

portugueses, tenho a honra de confirmar que o Governo Sueco não prevê presentemente a extensão das concessões feitas a Portugal a países que não pertençam à Associação Europeia de Comércio Livre.

A este respeito devo contudo reservar a posição do meu Governo no que toca à possível acção tomada como resultado de negociações dentro da estrutura do Acordo Geral sobre as Tarifas e o Comércio.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Nils Montan.

Embaixador Dr. Ruy Guerra, Embaixador de Portugal em Berna e Chefe da Delegação Portuguesa junto da E. F. T. A.

Genebra, 18 de Novembro de 1963.

Caro Embaixador Montan:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a com a data de hoje, cujo texto é o seguinte:

Com referência ao acordo bilateral hoje assinado, respeitante às importações pela Suécia de produtos agrícolas portugueses, tenho a honra de confirmar que o Governo Sueco não prevê presentemente a extensão das concessões feitas a Portugal a países que não pertençam à Associação Europeia de Comércio Livre.

A este respeito devo contudo reservar a posição do meu Governo no que toca à possível acção tomada como resultado de negociações dentro da estrutura do Acordo Geral sobre as Tarifas e o Comércio.

Tenho a honra de confirmar o meu acordo ao texto precedente.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Ruy T. Guerra.

Embaixador Nils Montan, Chefe da Delegação Sueca junto da E. F. T. A.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 645

Considerando que foi designado o arquitecto Manuel Eduardo Palha Correia para proceder à elaboração do projecto do edifício destinado à agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Estremoz;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Manuel Eduardo Palha Correia para proceder à ela-

aboração do projecto da obra do edifício destinado à agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Estremoz, pela quantia de 80 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 53 333\$30 no corrente ano e 26 666\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Das alíneas:

12) «Estádio Nacional — Hipódromo e instalações desportivas»	—	730 000\$00
13) «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária»	—	80 000\$00
17) «Outras construções a realizar no País»	—	1 220 000\$00
		<hr/>
		— 2 030 000\$00

Para as alíneas:

4) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	+	720 000\$00
8) «Hospitais Cívicos de Lisboa»	+	500 000\$00
14) «Instituto Português de Oncologia — Construção de um pavilhão-asilo para cancerosos pobres»	+	250 000\$00
15) «Caldas de Monchique»	+	560 000\$00
		<hr/>
		+ 2 030 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 20 496

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola; de acordo com o preceituado no artigo 18.º da Lei de Minas (Decreto de 20 de Setembro de 1906), que regula a pesquisa e a lavra de minas nas

províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Reduzir a área vedada a pesquisas mineiras pela Portaria n.º 15 851, de 11 de Maio de 1956, limitando-a à que fica compreendida entre os paralelos 12º e 13º sul e os meridianos 19º e 20º este de Greenwich.

2.º Fixar em dois anos o prazo de vedação a pesquisas na área identificada no n.º 1.º desta portaria, ressalvados os direitos anteriormente adquiridos.

3.º Considerar desta forma revogada a Portaria n.º 15 851, de 11 de Maio de 1956, entrando esta imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 45 646

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Go-

verno, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos José Abrantes Jorge, António Xavier Gouveia, José Xavier Gouveia e D. Prazeres Xavier Gouveia Garcia a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas do núcleo e freguesia de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, a qual será denominada «Cantina Escolar de Jerónimo Xavier Gouveia e João Xavier Gouveia».

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, um dos doadores ou quem o representar.

Art. 3.º Ao benemérito José Abrantes Jorge é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.